

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 104/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

092/2012

EMENTA

"Autoriza o Poder Executivo a Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO.

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 31 / 07 / 12


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

- 1ª DISCUSSÃO: 31 / 07 / 12 APROVADO 31 / 07 / 12
 REJEITADO / /
- 2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / /
 REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /
Vista: / /
Adiamento de Discussão: / /
Adiamento de Votação: / /
Retirada: / /

Outras ocorrências:

Sumário Extra.

AUTÓGRAFO Nº 100/2012
PROJETO DE LEI Nº 92/2012

" Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

UNIDADE O: 02.07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE E: 02.07.03 - SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
15.452.0012.1022 - AMPLIAÇÃO DE REDE - ILUMINAÇÃO PUBLICA
4.4.90.51 - Obras e Instalações (0103)
FR 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindos de: Recursos Próprios (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO 20.000,00

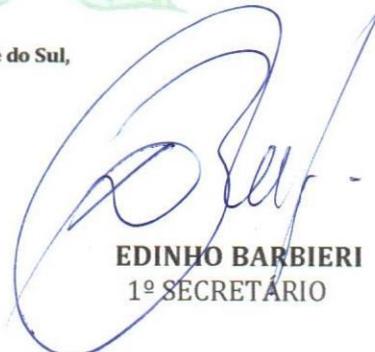
Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
31 de julho de 2012



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 092/2012

Santa Fé do Sul, 30 de julho de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

As suplementações dos créditos nas dotações orçamentárias demonstradas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos na ampliação de rede e iluminação pública do Distrito Industrial III, em nossa cidade.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação, advindos de Recursos Próprios, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

092/2012

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

UNIDADE O: 02.07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE E: 02.07.03 – SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

15.452.0012.1022 – AMPLIAÇÃO DE REDE - ILUMINAÇÃO PUBLICA

4.4.90.51 – Obras e Instalações (0103)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindos de: Recursos Próprios (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO

20.000,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 30 de julho de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo


PROTUNº 2012